



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (alínea 'f' do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021) Processo Administrativo nº 7506/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Academia Sergipana de Ciências Contábeis (ASCC), para inscrição e participação de 10 (dez) empregados públicos contadores da Controladoria e Gerências de Contabilidade e Financeira do Coren-SP no evento “Conferência Nacional de Contabilidade Pública - CNCP”, a ser realizado no período de 18 a 19 de novembro de 2025, no formato presencial no espaço Salles Multieventos, em Aracaju/SE, conforme programação disponível no site do evento¹.

1.2. O valor por inscrição é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para as 10 (dez) inscrições, sem concessão de desconto, conforme proposta comercial apresentada pela ASCC (Anexo I).

1.3. CATSER: 21172 - Treinamento qualificação profissional.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativas para a contratação

2.1.1.A participação dos contadores efetivos e daqueles que atuam na Controladoria e na Gerência de Contabilidade na Conferência Nacional de Contabilidade Pública (CNCP) é medida estratégica para o cumprimento das funções institucionais do Coren-SP, especialmente quanto à observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

2.1.2.A CNCP é o maior evento nacional da área de contabilidade pública e ocorre de forma bianual, o que torna a participação ainda mais relevante, pois a ausência neste momento significaria aguardar mais dois anos para nova oportunidade de atualização. Após um longo período sem participação em capacitações dessa natureza, a presença dos contadores do Coren-SP no evento torna-se indispensável para a atualização técnica e normativa, a troca de experiências e o fortalecimento de competências profissionais.

2.1.3.A Lei nº 4.320/1964 estabelece normas de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública, determinando a adequada escrituração e evidenciação contábil das receitas e despesas. Já a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) reforça a necessidade de responsabilidade na gestão fiscal, com ênfase na transparência, prestação de contas e rigor orçamentário, financeiro e patrimonial.

2.1.4.Nesse contexto, a Controladoria atua na asseguuração da confiabilidade e integridade das informações, além de fortalecer os mecanismos de controle interno. A Gerência de

¹ <https://cncp.com.br/>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Contabilidade, por sua vez, é responsável pelo registro dos atos e fatos contábeis, pelo controle de ativos e passivos, pela elaboração e consolidação das demonstrações contábeis e pela prestação de consultoria interna em assuntos técnicos e gerenciais, assegurando aderência às normas legais e subsidiando a tomada de decisões estratégicas.

2.1.5. A programação da CNCP contempla palestras magnas, painéis temáticos, mesas-redondas, estudos de caso e espaços para debates técnicos e qualificados, promovendo a discussão de assuntos atuais e estratégicos da contabilidade pública nacional e a busca de soluções para os desafios enfrentados na gestão pública brasileira. O evento contará ainda com palestrantes renomados e a apresentação de cases de sucesso, que servirão como referência de inovação e poderão ser aplicados às rotinas de controle e contabilidade do Coren-SP, contribuindo para a atualização das práticas adotadas. Outro ponto fundamental é o networking, que possibilita integração com órgãos de controle, entidades congêneres e profissionais de referência, favorecendo o compartilhamento de boas práticas, a padronização de procedimentos e o intercâmbio de experiências.

2.1.6. Está prevista a abordagem de conteúdos como: Contabilidade Governamental, Reforma Tributária, RPPS, Governança Pública, Inovação Tecnológica e Controle, além de Ensino e Pesquisa.

2.1.7. Assim, a participação dos contadores na CNCP não se limita a uma ação de capacitação, mas constitui um investimento institucional estratégico, indispensável para que o Coren-SP mantenha sua atuação pautada na responsabilidade fiscal, na transparência e na excelência na gestão dos recursos públicos.

2.2. Objetivos Gerais e Específicos

2.2.1. Objetivo Geral

2.2.1.1. O objetivo geral da participação no evento é adquirir, atualizar e compartilhar conhecimentos, aplicando-os ao contexto do Coren-SP. Como o evento reunirá gestores públicos e profissionais das áreas de finanças, administração, planejamento, contabilidade e controle, para discutir diversos temas atuais e estratégicos da contabilidade pública, o ambiente será enriquecedor para a troca de vivências e para se pensar boas práticas e novas estratégias de trabalho para a autarquia.

2.2.2. Objetivos Específicos:

2.2.2.1. De maneira específica, a participação no evento visa:

- a) Atualização normativa e técnica, assegurando conformidade e mitigação de riscos;
- b) Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno, ampliando o monitoramento da execução orçamentária e financeira;
- c) Integração com órgãos de controle e entidades congêneres, promovendo padronização e troca de experiências;
- d) Estímulo à inovação e eficiência, por meio de metodologias e práticas de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

gestão atualizadas;

- e) Fortalecimento da governança e da prestação de contas, em consonância com a LRF;
- f) Ampliação da rede de contatos profissionais, com acesso a especialistas de destaque na área.

2.3. Explicitar a Notória Especialização

2.3.1. A contratação pretendida trata-se de evento singular, com conteúdo e metodologia exclusivos desenvolvidos pela Academia Sergipana de Ciências Contábeis (ASCC), sendo também o evento idealizado e divulgado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

2.3.2. A ASCC, responsável pela organização do evento, atende aos critérios legais de notória especialização, pois possui trajetória consolidada na promoção de eventos técnico-científicos voltados à área contábil pública, com atuação em universidades, conselhos profissionais e instituições públicas. Seu portfólio em seu site oficial² inclui seminários, congressos, cursos de capacitação e treinamentos especializados, com foco em temas como contabilidade governamental, controle interno, Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, inovação tecnológica e reforma tributária. A estrutura organizacional da ASCC, aliada à sua equipe técnica e à capacidade de mobilização nacional, evidencia que sua atuação é reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto da contratação.

2.3.3. Adicionalmente, o evento é idealizado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), órgão máximo de regulação da profissão contábil no Brasil, criado pela Lei nº 9.295/1946, o que reforça a relevância institucional e técnica da iniciativa. A parceria entre o CFC e a ASCC na realização da CNCP corrobora a inviabilidade de competição e a adequação da contratação direta, diante da natureza especializada do serviço e da qualificação dos realizadores.

2.4. Subcontratação:

2.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5. Garantia contratual:

2.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço pontual, com o pagamento estabelecido após a execução dos serviços.

3. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1. Por se tratar de demanda extraordinária/extemporânea, a presente contratação foi prevista no Extrato de Ata da 1393ª Reunião Ordinária de Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo em 24/09/2025.

² <https://academiaseccontabeis.com.br/>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4. DA(S) AÇÃO(ÕES) DE DESENVOLVIMENTO

4.1. ITEM ÚNICO

4.1.1. **Título:** Evento *Conferência Nacional de Contabilidade Pública – CNCP*;

4.1.2. **Modalidade:** Presencial;

4.1.3. **Local de Realização:** Espaço Salles Multieventos, sito à Avenida Augusto Franco nº 2508 – Aracajú/SE. CEP 49097-670;

4.1.4. **Vagas:** 10 (dez) vagas.

1	Rogério de Deus Borges – Controlador
2	Ana Zélia Machado Pereira – Assessora II
3	Elisangela Soares Rocha Lapini – Assessora II
4	Daniela Bueno de Camargo – Gerente de Contabilidade
5	Aline Érika Barbosa – Coordenadora de Área
6	Augusto Choji Taminato – Assessor II
7	Valdiana Alves de Araújo – Contadora
8	Camila Souza Sanches – Contadora
9	João Freitas de Oliveira – Contador
10	Sergio Roberto dos Santos – Gerente Financeiro

4.1.5. **Período de Realização:** 18 e 19 de novembro de 2025;

4.1.6. **Valor da inscrição:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por participante, considerando preço aplicável a contadores com CRC ativo.

4.1.7. **Investimento Total:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referentes a 10 (dez) inscrições.

5. DA ENTIDADE PROMOTORA

5.1. **Razão Social:** ACADEMIA SERGIPANA DE CIENCIAS CONTABEIS-ASCC;

5.2. **Nome Fantasia:** Não consta;

5.3. **CNPJ nº:** 13.166.087/0001-13;

5.4. **Endereço:** Rua Siriri nº 496 – Sala 01, 1º andar – Centro. Aracaju/SE. CEP 49010-450;

5.5. **Telefone(s):** 61 9908-5682;

5.6. **E-mail(s):** atendimento.cncp@voeideias.com.br | academiacontabeis.se@gmail.com;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6. DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO

6.1. **Banco:** 748 (Sicredi) – Agência: 2101 – Conta Corrente: 413640

6.2. **Chave Pix:** academiacontabeis.se@gmail.com

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. ITEM ÚNICO

7.1.1. O valor praticado no site oficial do evento para participação no evento “*Conferência Nacional de Contabilidade Pública – CNCP*” é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por inscrição individual para profissional da contabilidade com CRC ativo.

7.1.2. Como os preços variam para estudantes (R\$ 1.000,00) e outros profissionais (R\$ 2.600,00), a GCC confirmou com os gestores das áreas quanto aos empregados elencados possuírem a inscrição CRC ativa.

7.1.3. Dado que não foi encontrada qualquer política de descontos progressivos de acordo com o número de inscrições, adotada pela entidade promotora em seu site, a GCC encaminhou e-mail solicitando que fosse considerada a possibilidade de concessão de desconto em razão do número de inscrições solicitadas, que foi negado.

7.1.4. Dessa forma, conforme Anexo I – Proposta Comercial, a contratação totaliza o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7.1.5. Como os valores cobrados estão expressamente previstos na proposta apresentada pela entidade promotora e no sítio eletrônico, são dispensadas comprovações complementares, nos termos do art. 7º, §1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. A base legal da contratação direta para a participação de empregados em evento destinado à capacitação e atualização profissional é o inciso III, “f”, do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

8.2. Leiam-se (*in verbis*):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Brasil, 2021)

8.3. Ainda, considerando o que determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (*in verbis*):



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Brasil, 2021)

8.4. Não há outra forma viável de contratação. Diferente dos cursos e capacitações com formação de turmas, que permitem a realização de pregão eletrônico quando há grade mínima obrigatória e múltiplos fornecedores habilitados, os eventos dessa natureza são únicos. Ocorrendo apenas uma vez, não se repetem em formato, conteúdo ou organização, o que inviabiliza a competição e reforça a necessidade de contratação direta.

8.5. Assim, pelas razões expostas, a favor da celeridade do processo de contratação das ações de desenvolvimento voltada aos empregados do Coren-SP, entendemos que a Administração poderá contratar as participações no evento por inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 74, inciso III, "f".

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

9.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

9.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.7. Encaminhar a Nota Fiscal e Certificado(s) de Participação à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de realização do evento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

10.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

10.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

10.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

11.3. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

Fiscalização

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.13. O fiscal verificará a qualidade e a quantidade dos serviços, bem como a aceitação dos mesmos, por meio de termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

11.13.1. Realizar a análise toda a documentação apresentada pela Contratada e pelo participante do treinamento e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.13.2. Emitir atesto para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.13.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.13.4. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

11.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Gestor do Contrato

11.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. PAGAMENTO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

12.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.3. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5. O setor competente para proceder com o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.5.1.** o prazo de validade;
- 12.5.2.** a data da emissão;
- 12.5.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.5.4.** o período de prestação dos serviços;
- 12.5.5.** o valor a pagar; e
- 12.5.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 12.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contratante.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13. SANÇÕES CABÍVEIS

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do objeto;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida à Contratação;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a Contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem à Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do *caput* deste subitem será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste subitem será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do objeto licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 13.1** deste Termo de Referência.

§4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no **inciso IV do caput deste subitem** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo m que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* deste item será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste subitem.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no *caput* deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração Pública.

13.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do subitem 13.2 deste Termo de Referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do subitem 13.2 deste Termo de Referência, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1º A comissão a que se refere o *caput* deste subitem será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no Coren-SP;

§2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

§3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste item;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei 12.846 de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência ou na Lei de Licitações e objetos da administração Pública que, também, sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.7. O Coren-SP deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

fins de publicidade no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.7.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do item 13.2 deste Termo de Referência, o Poder Executivo regulamentará a forma de computo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de objetos distintos.

13.8. O atraso injustificado na execução do Objeto desse Termo de Referência, sujeitará o CONTRATADO a multa de mora neste prevista.

13.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta lei.

13.9. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento de multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.9.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do item 13 deste Termo de Referência exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

INTEGRANTE REQUISITANTE/ ÁREA TÉCNICA	Rogério de Deus Borges Controlador Geral Matrícula 1218
INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Renée Seiji Okada Assessor II – GCC Matrícula 917
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Marcelo Crispim Pedreira Gerente substituto – GCC Matrícula 712